LEI N.º 5.827, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI N.° 5.634, DE 17 DE MAIO DE 2010, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º VETADO

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 5.634, de 17 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 4º *Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, devendo o valor monetário da letra inicial de cada nível estabelecido nas matrizes de vencimentos dos cargos efetivos, constante nas Leis nºs. 5.064 e 5.065/2004, ser no mínimo igual ao valor do salário mínimo.***"**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 423.080,00 (quatrocentos e vinte e três mil e oitenta reais), para reforçar a dotação orçamentária: 3390.39 02.04.04.122.0001.2.003 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica."

Art. 4º Os recursos para a suplementação da dotação orçamentária referida no art. 3º serão os provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

111 4690.71 28.843.0000.0.001.....	R$	25.000,00

02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado

137 3390.30 15.451.0023.2.038.....	R$	40.000,00

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

186 3390.30 12.361.0012.2.030.....	R$	40.000,00
189 3390.39 12.361.0012.2.030.....	R$	50.000,00
193 3390.30 12.361.0012.2.086.....	R$	15.000,00

02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário

307 3390.30 04.122.0016.2.010.....	R$	60.000,00
310 3390.39 04.122.0016.2.010.....	R$	118.080,00
324 4490.51 15.451.0020.1.033.....	R$	75.000,00

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2011.

Aos 16 de junho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES